

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 22/07/2013
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 302
Sul. S. Costa
PROTÓCOLO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2013.

**DISPÕE SOBRE A IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Penedo – Poder Executivo e Legislativo, com publicação simultânea em meio eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e órgãos de controle externo da Administração Pública.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município – Poder Executivo e Legislativo, os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, tais como Leis, Decretos, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, Estratos de Contratos e Convênios, bem como demais Atos classificados pela legislação nacional como de publicidade obrigatória.

Art. 3º - Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

10/1/10



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo e Legislativo – poderá ter primeira página para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo e Legislativo – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município – Poder Executivo e Legislativo, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo e Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º - A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º - Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo e Legislativo - contendo informações de interesse do Município e da Sociedade, destinado ao atendimento à legislação em vigor, principalmente quanto aos preceitos da Transparência de Gestão Fiscal dispostos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

Art. 7º - Fica criado o cadastro de fornecedor on-line, o qual será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Incumbe à Secretaria Municipal de Comunicação o gerenciamento, execução e supervisão das obrigações pertinentes ao funcionamento da Imprensa Oficial, Site Oficial e Cadastro de Fornecedor On-Line, em colaboração técnica com a Secretaria de Gestão Pública de Finanças e demais Secretarias, no que couber.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual.

Art. 9º - Os casos omissos que não impliquem em alterações dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, 377.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO